



**CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO
DO ENSINO DA MATEMÁTICA**

CAEM

IME-USP
2014

1. Do CAEM

Art. 1º - O Centro de Aperfeiçoamento do Ensino da Matemática “João Afonso Pascarelli” (CAEM) do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade de São Paulo, definido no artigo 2º do Regimento do IME, é um órgão subordinado à Diretoria do Instituto, cujo funcionamento será regido por este dispositivo e pelos demais dispositivos legais e estatutários que a ele se apliquem.

Art. 2º - O objetivo fundamental do CAEM é prestar serviços referentes ao aperfeiçoamento e extensão cultural voltados, prioritariamente, ao ensino da Matemática, compreendendo, mas não se limitando a:

- I - consultoria e assessoria à comunidade escolar;
- II - projetos de pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento;
- III - cursos de extensão e atualização;
- IV - intercâmbio com a comunidade.

Art. 3º - Os serviços do CAEM serão prestados por docentes do IME, alunos da USP, professores secundários comissionados no ou designados ao CAEM e pessoal técnico contratado pela USP. Poderão também ser convidados especialistas externos.

Parágrafo único - É responsabilidade dos docentes em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) providenciar toda a documentação exigida pela legislação e pelos regulamentos da USP para a viabilização da prestação de serviços.

Art. 4º - A participação nas atividades do CAEM se fará em caráter voluntário, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

2. DA DIREÇÃO

Art. 5º - As atividades do CAEM serão orientadas por um Diretor e um Vice-Diretor Acadêmicos, assessorados pelo Conselho Deliberativo (CD).

Art. 6º - O Diretor e o Vice-Diretor Acadêmicos serão designados pelo Diretor do IME, dentre uma lista quádrupla de docentes do Instituto indicada pelo Conselho do Departamento de Matemática (MAT). Esses cargos terão mandatos de dois anos, podendo haver reconduções.

Art. 7º - São atribuições do Diretor Acadêmico do CAEM:

I - supervisionar a gestão técnica e financeira do Centro, bem como as atividades dos professores, alunos e seus servidores;

II - indicar e destituir, com a aprovação do CD, os coordenadores de projetos;

III - convocar e presidir as reuniões do CD;

IV - tomar as medidas que se fizerem necessárias, em casos de urgência, *ad referendum* do CD;

V - submeter à análise e aprovação da Diretoria do Instituto, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, com cópia para a Comissão de Cultura e Extensão (CCEEx) e para o Departamento de Matemática (MAT).

Art. 8º - São atribuições do Vice-Diretor Acadêmico do CAEM:

I - substituir o Diretor Acadêmico nos seus impedimentos;

II - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo CD.

Art. 9º - Na falta ou impedimento de ambos, a diretoria será exercida pelo membro do CD mais graduado e com maior tempo docente na USP.

3. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O CD será composto dos seguintes membros:

I - o Diretor Acadêmico;

II - o Vice-Diretor Acadêmico;

III - dois docentes designados pelo Diretor do IME, dentre uma lista quádrupla de docentes do Instituto, indicados pelo Conselho do Departamento de Matemática (MAT).

§ 1º - O mandato dos membros do CD será de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 2º - Reuniões extraordinárias do CD podem ser convocadas por quaisquer dois de seus membros.

Art. 11 - São atribuições do CD:

I - aprovar as propostas de projetos apresentadas ao CAEM;

- II - aprovar os relatórios semestrais dos projetos do Centro;
- III - aprovar o orçamento e planos de ação do Centro;
- IV - aprovar a prestação de contas dos projetos do Centro;
- V - propor modificações deste Regimento;
- VI - apresentar sugestões à direção do Instituto quanto à aplicação de verbas repassadas pelos projetos do Centro ao IME.

4. DOS PROJETOS

Art. 12 - A gestão técnica e financeira de cada projeto estará sob a responsabilidade de um coordenador, preferencialmente docente do IME, indicado pelo Diretor Acadêmico do Centro, com a aprovação do CD.

Art. 13 - São atribuições do coordenador de projeto:

- I - tomar todas as providências técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para levar a bom termo o objeto do projeto sob sua responsabilidade;
- II - relatar, sempre que solicitado, o estado de desenvolvimento do mesmo;
- III - encaminhar ao Diretor Acadêmico do CAEM relatório semestral das atividades do projeto sob sua responsabilidade.

Art. 14 - O pessoal administrativo necessário ao funcionamento do CAEM será cedido pelo IME, pela USP, por entidades associadas ou contratados com recursos de projetos do Centro, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

5. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - O CAEM será mantido pela dotação orçamentária que lhe for consignada no orçamento do IME, pelas contribuições de fundos de pesquisa, desenvolvimento e extensão e pelas rendas diversas provenientes de seus projetos.

Art. 16 - O IME poderá receber, por gestão do CAEM, legados e doações, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 17 - Os contratos e projetos poderão ser mediados pela Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP), ou outras entidades, de acordo com a legislação em vigor.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, de plano, pelo Diretor do IME, *ad referendum* da Congregação.